

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal Da Cidade, criado pela Lei Complementar nº 281/2019 (Plano Diretor) é órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, com caráter propositivo, consultivo e deliberativo, em matéria de política urbana relativa ao planejamento municipal, vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e regulamentado conforme determinações da Lei Complementar 281/2019, art. 289 e seguintes, e pelo Decreto 197/2019.

Art. 2º O Conselho da Cidade tem por finalidade propor diretrizes para o desenvolvimento municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial e a integração regional, a promoção socioeconômica sustentável, a qualificação ambiental e o transporte e a mobilidade urbana, respeitando as legislações aplicáveis.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao Conselho da Cidade compete:

I - garantir a efetiva participação da Sociedade, em observância ao inciso II do art. 2º do Estatuto da Cidade;

II - atuar de forma conjunta com os Poderes Executivo e Legislativo nos processos de revisão do Plano Diretor;

III - zelar pela continuidade de políticas, programas e projetos de desenvolvimento territorial e urbanístico do Município;

IV - propor, ao Poder Público Municipal, medidas asseguradoras da defesa dos interesses coletivos e individuais, sempre observando a prevalência do interesse público;

V - propor a edição e a alteração de normas, visando à adequação da legislação municipal ao Plano Diretor e ao Estatuto da Cidade;

VI - propor, aos poderes públicos, formas da ampliação e do aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social de âmbitos municipal, metropolitano, regional e federal;

VII - propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento e expansão urbanos, de forma articulada com as demais políticas de desenvolvimento correlatas de nível federal, estadual, regional ou metropolitano;

VIII - manifestar-se sobre:

- a) todos os projetos de lei de matéria urbanística, seja de iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, bem como as emendas propostas durante o processo legislativo;
- b) os demais atos normativos do Poder Público relativos à Política de desenvolvimento e expansão urbanos.

IX - acompanhar e avaliar a execução das políticas de desenvolvimento municipal, deliberando e emitindo orientações e recomendações, especialmente com relação:

- a) às políticas e respectivos planos setoriais de habitação, de saneamento básico e de trânsito e mobilidade;
- b) a projetos de grande impacto socioambiental.

X - manifestar-se sobre matérias autorizadas por esta Lei Complementar e pela legislação dela decorrente;

XI - apreciar as propostas de alteração ao Plano Diretor e legislação correlata, antes de serem submetidas à tramitação legislativa;

XII - articular-se com outros conselhos de políticas públicas, de forma a integrar ações e políticas de gestão territorial e urbanística, sejam estas de âmbito nacional, estadual, regional ou metropolitano;

XIII - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

§ 1º O Conselho poderá, diretamente, ou por meio de assessorias, consultorias e auditorias:

I - promover a realização de eventos municipais e regionais sobre temas relacionados com seus objetivos;

II - solicitar ou realizar estudos sobre temas relacionados com seus objetivos.

§ 2º A aprovação e decisão referidas no inciso XIII do caput dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros, mediante de voto aberto.

aine

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 4º O Conselho da Cidade é composto por;

- I - Presidente;
- II - Plenário;
- III - Grupos de Trabalho;
- IV - Secretaria Executiva.

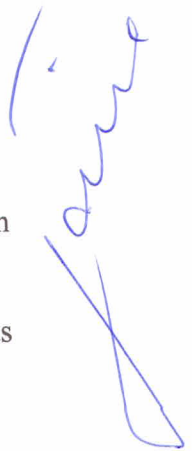
SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 5º O Conselho da Cidade será presidido pelo Secretario de Planejamento.

Art. 6º Ao Presidente compete:

- I - convocar, dirigir e disciplinar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;
- III - proferir o voto de qualidade em caso de empate;
- IV - solicitar aos Grupos de Trabalho, quando deliberado pelo Conselho, estudos, informações e posicionamento relacionados com sua competência;
- V - firmar as atas das reuniões e homologar as deliberações, garantindo os seus encaminhamentos;
- VI - dispor sobre os trabalhos da Secretária Executiva;
- VII - zelar pelo cumprimento das disposições do regimento interno;
- VIII - convidar instituições e/ou cidadãos, com anuência do Plenário, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- IX - constituir e organizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho e convocar as respectivas reuniões;



X - criar Grupos de Trabalho para avaliar situações extraordinárias e que eventualmente possam gerar convocações extraordinárias do Conselho.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento do Presidente em reunião do Conselho da Cidade, a Secretária Executiva indicará um substituto.

SEÇÃO II DO PLENÁRIO

Art. 7º O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho da Cidade, composto pelos membros mencionados no Art. 8º.

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO

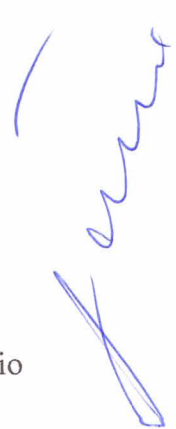
Art. 8º O Plenário do Conselho da Cidade será composto por 30 (trinta) membros titulares e seus suplentes, representantes de órgãos e entidades organizados por segmentos, com direito a voz e voto, a saber:

I - 12 (doze) representantes setoriais do Poder Público e seus respectivos suplentes, sendo:

- a) 02 (dois) da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- b) 01 (um) da Fundação Municipal de Meio Ambiente - Fundema;
- c) 01 (um) da Secretaria de Infraestrutura Urbana;
- d) 01 (um) da Secretaria de Habitação;
- e) 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- f) 01 (um) da Secretaria de Agricultura e Pesca;
- g) 01 (um) da Fundação Municipal de Cultura;
- h) 01 (um) da Secretaria de Turismo;
- i) 01 (um) da Secretaria de Administração e Finanças;
- j) 01 (um) do Corpo de Bombeiros Militares;
- k) 01 (um) da Fundação Nacional do Índio - Funai.

II - 12 (doze) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, sendo:

- a) 04 (quatro) de entidades empresariais;
- b) 03 (três) de entidades de trabalhadores;
- c) 02 (dois) de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
- d) 02 (dois) de organização não governamental relacionada à defesa do meio ambiente e ao desenvolvimento urbano;
- e) 01 (um) de movimentos populares.



III - 06 (seis) representantes territoriais e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- a) Itinga - 02 (dois) representantes;
- b) Guamiranga - 01 (um) representante;
- c) Centro, Volta Redonda, Areias, Barrancos e Linguados - 01 (um) representante;
- d) Colégio Agrícola, Porto Grande, Ponto Alto, Corveta, Jacu, São Paulo e Poço Grande - 01 (um) representante;
- e) Barra do Itapocu, Morro Grande, Rainha e Distrito de Itapocu - 01 (um) representante.

§ 1º Os representantes do inciso I deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Araquari.

§ 2º Os representantes do inciso II deste artigo serão indicados pelas entidades quando da realização da Conferência da Cidade, e no caso de haver mais de uma entidade representativa de cada segmento será realizada eleição entre os indicados das entidades durante o evento.

§ 3º Os representantes do inciso III deste artigo serão eleitos quando da realização da Conferência da Cidade, conforme determina o art. 283, inciso VIII da Lei Complementar 281/2019.

§ 4º A substituição dos titulares do Poder Público na reunião será feita, sempre que possível, de forma a assegurar a maior diversidade de órgãos públicos. Assim sendo, quando um titular não estiver presente, seu substituto será preferencialmente um suplente do mesmo órgão.

§ 5º Em reuniões realizadas por áudio ou videoconferência, a assinatura da lista de presença e o uso do cartão de votação é dispensado.

§ 6º Em reuniões realizadas por áudio ou videoconferência, assim que acessar o ambiente da reunião, o conselheiro deverá registrar sua presença escrevendo seu nome completo no recurso de conversa (chat, bate-papo), e a sequência desse registro servirá como base para substituições de conselheiros titulares por conselheiros suplentes.

Art. 9º Os suplentes dos segmentos, uma vez tendo assumido a titularidade quando da ausência do titular nas reuniões do Conselho da Cidade, seguirão no exercício desta até o fim da reunião, mesmo que o titular venha a se apresentar posteriormente.

§ 1º Os conselheiros suplentes terão direito a voto apenas quando assumirem a titularidade.

§ 2º Para que um suplente assuma a titularidade, é necessário que um dos titulares do seu respectivo segmento social não se cadastre no horário preestabelecido, ou abdique

do direito de votar, por vontade própria, desde que seja respeitada a ordem de chegada e de assinatura da lista de presença.

Art. 10º Os suplentes terão direito a voz mesmo na presença dos titulares.

Art. 11º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho da Cidade personalidades e representantes de órgãos públicos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

Parágrafo único. Será concedido direito de manifestação ao convidado a critério do Presidente.

Art. 12º O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos para apenas mais um mandato consecutivo.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão substituídos através de ato do Prefeito Municipal, o que pode ocorrer a qualquer momento que o Executivo considerar necessário.

§ 2º O mandato dos novos conselheiros corresponderá ao período em curso.

Art. 13º Após a terceira ausência do conselheiro titular, não justificada, no período de 12 (doze) meses, nas reuniões do Conselho da Cidade, a vaga de titular será assumida automaticamente pelo seu respectivo suplente.

§ 1º Na impossibilidade do conselheiro suplente assumir a vaga de titular, será declarada a vacância da vaga até a realização da próxima Conferência da Cidade em que for instaurado novo processo eleitoral.

SUBSEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 14º O Conselho Municipal da Cidade reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, nos meses de maio e outubro, e extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou pela manifestação escrita da maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão agendadas com 30 (trinta) dias de antecedência e as extraordinárias convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência, garantindo-se a devida publicidade e ampla divulgação.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade definirá os critérios de justificativas de ausência das reuniões e de destituição de seus membros.

§ 3º O quorum mínimo para instalação dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

§ 4º Fica autorizado o uso de áudio ou videoconferência para a realização das reuniões do Conselho da Cidade quando a convocação do Presidente assim dispuser nessa possibilidade, independente de existir ou não calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial de pessoas.

§ 5º Em caso de reunião presencial, não será permitido aos conselheiros participarem de forma virtual.

§ 6º As reuniões por áudio ou videoconferência estão sujeitas às mesmas disposições do regimento interno do Conselho, nos limites tecnológicos da plataforma utilizada.

§ 7º Fica a cargo dos conselheiros dispor dos equipamentos e recursos necessários para participar das reuniões por áudio ou videoconferência.

Art. 15º Na primeira reunião ordinária anual ou início de novo mandato, o Conselho da Cidade estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano, ou a próxima data.

Art. 16º Ao Plenário compete:

I - aprovar a pauta e as atas das reuniões;

II - analisar e aprovar as matérias em pauta;

III – propor alterações, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho da Cidade e suas alterações futuras;

IV - decidir sobre dúvidas relativas ao Regimento Interno, ouvido o Presidente;

V - deliberar quanto aos estudos e pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho ou apresentados ao Conselho pelo Presidente ou Secretaria Executiva;

Parágrafo único. O Regimento Interno do Mandato anterior ficará vigente até que seja estabelecido o novo Regimento Interno que o substitua.

SUBSEÇÃO III DA VOTAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 17º As deliberações do Conselho da Cidade serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, que compõem o Plenário.

Parágrafo único. No momento da votação deverá haver o mesmo quorum exigido para a realização da reunião, ou seja, 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto.

Art. 18º As votações acontecerão individualmente com contagem, por contraste, vencendo a proposta que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 2º O Presidente do Conselho da Cidade somente terá direito a voto no caso de empate.

Art. 19º As decisões do Conselho da Cidade serão formalizadas mediante:

I - Resoluções normativas, reservadas à regulamentação e à normatização dos atos do Conselho;

II - Resoluções recomendatórias, relativas à manifestação de qualquer natureza, relacionada com as temáticas vinculadas ao Conselho;

III - Pareceres, quando solicitados pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento, sobre matérias relativas ao desenvolvimento urbano e rural submetidas à sua apreciação, bem como sobre projetos de lei ou de atos administrativos, podendo servir a ata quando houverem poucas manifestações que permitam essa forma de registro;

IV - Moções encaminhadas pelos segmentos do Conselho e aprovadas em Plenário;

V - Atas, que contém o registro das deliberações do Conselho da Cidade.

§ 1º O texto desses documentos deverá ser aprovado em Plenário.

§ 2º Pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhados por meio de atas, relatórios e/ou recomendações, e deverão ser submetidos à apreciação da Plenária.

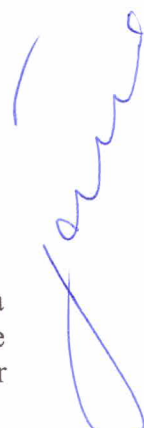
§ 3º Os documentos descritos neste artigo, aprovados em Plenário, deverão ser publicados nos meios de comunicação oficiais do Município e nos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura.

SEÇÃO III

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 20º Os Grupos de Trabalho terão caráter transitório e serão criados com a finalidade de avaliar, discutir e propor ao Plenário e à Presidência sobre temas e assuntos de caráter emergencial, assim definido pelo Presidente, que venham a ocorrer no âmbito do desenvolvimento urbano do Município.

Parágrafo único. Poderão ser criados tantos Grupos de Trabalho quantos forem convenientes ao Conselho.



Art. 21º O Presidente do Conselho definirá, no ato de implantação do Grupo de Trabalho o âmbito de sua atuação e os prazos para a apresentação de relatórios ao Plenário.

Art. 22º A participação nos Grupos de Trabalho é voluntária, e poderão participar conselheiros titulares e suplentes, todos com direito a voz e voto, na elaboração dos documentos e relatórios produzidos pelo Grupo.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões dos Grupos e Trabalho personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

§ 2º Fica autorizado o uso de áudio ou videoconferência para a realização das reuniões dos Grupos de Trabalho do Conselho da Cidade durante situação de emergência do Município de Araquari, e somente enquanto perdurar o impedimento de reuniões presenciais.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 23º A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade será vinculada diretamente ao seu Presidente e será formada por um Secretário Executivo e dois assessores técnicos, todos servidores públicos indicados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico, operacional e administrativo do Executivo Municipal, através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 24º A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade tem por finalidade fornecer apoio técnico administrativo ao Plenário, aos Grupos de Trabalho e ao Presidente, para o cumprimento das competências legais do Conselho.

Art. 25º São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessa de material aos conselheiros e outras providências;

II - dar suporte às reuniões do Plenário;



III - providenciar a remessa da cópia da pauta, juntamente com o edital de convocação da reunião, a todos os componentes do Plenário;

IV - dar ampla publicidade, nos meios de comunicação oficiais do Município e nos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura, das atas das reuniões da Plenária, de todos os atos deliberados e dos atos de convocação das reuniões e demais atividades do Conselho;

V - dar encaminhamento às decisões do Plenário e acompanhar a implementação das deliberações de reuniões anteriores;

VI - acompanhar e apoiar as atividades dos Grupos de Trabalho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;

VII - elaborar e submeter ao Plenário relatório das atividades do Conselho referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

VIII - receber dos Grupos de Trabalho e as atas e documentos por eles elaborados, para apresentação à Plenária;

IX - organizar e manter os arquivos de documentos referentes ao Conselho e às Conferências;

X - organizar e manter os arquivos de dados cadastrais das entidades participantes do Conselho e das Conferências;

XI - organizar e manter os arquivos de dados cadastrais dos Conselheiros.

§ 1º A ata é o resumo das deliberações nas reuniões do Conselho da Cidade.

§ 2º As atas devem ser registradas em meio eletrônico, impressas e arquivadas em pasta própria, numeradas e com todas as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho da Cidade e pela Secretaria Executiva do Conselho da Cidade assim que aprovadas.

§ 3º A lista de presença e o edital de convocação serão arquivados juntamente com a ata.

§ 4º Após aprovadas, as atas deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura.

CAPÍTULO IV

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 26º De acordo com a Lei Complementar nº 281/19 - Plano Diretor do Município de Araquari, caberá ao Conselho da Cidade, a convocação, organização e

coordenação das Conferências Municipais da Cidade, abertas à participação de todos os cidadãos, organizados em entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade, na forma dos artigos 287 da Lei Complementar 281/2019.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º As decisões do Conselho da Cidade que eventualmente criem despesas somente serão executadas se houver recursos financeiros orçados e disponibilizados.

Art. 28º Caberá ao Executivo Municipal prover os recursos orçamentários necessários ao pleno funcionamento do Conselho da Cidade.

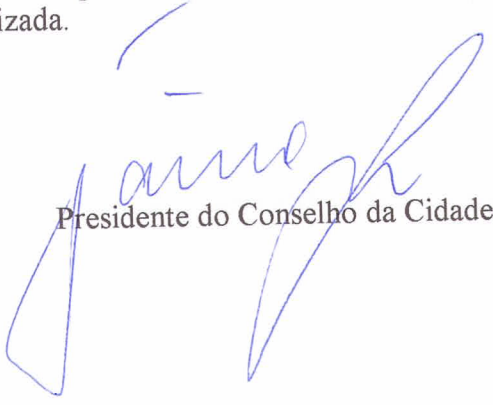
Art. 29º O Regimento Interno do Conselho da Cidade deverá ser aprovado por resolução, na primeira reunião realizada na forma do art. 1 do Decreto 197/2019.

Art. 30º A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese, sendo seu exercício considerado prioritário e as ausências justificadas a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Parágrafo único. É vedado a todos os conselheiros representar, emitir pareceres e/ou posicionar-se publicamente em nome do Conselho da Cidade, sem a prévia anuência da Plenária.

Art. 31º Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pela Secretaria Executiva com a anuência da Plenária, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, sempre de acordo com as determinações da Lei Complementar no 281/19, do Decreto 197/2019 e a lei vigente.

Art. 32º O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser aprovado por quorum de maioria simples entre os presentes na primeira sessão realizada.



Presidente do Conselho da Cidade